

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 097/2022

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 359/2021-PMB

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 314/2022 – PMB

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VOLTADAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS COM O ESTADO E COM A UNIÃO, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES.

CONTRATADA: LUCK CONTABILIDADE EIRELI

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 30/12/2021 A 30/12/2022

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021-PMB**, oriundo do Procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-PMB.

DO OBJETO

Primeiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021-PMB**, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa LUCK CONTABILIDADE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.533.428/0001-41, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **30.12.22 à 30.12.23**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Memorando informando o término do prazo do Aditivo, **justificativa** e cópia do Contrato;
- b) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- c) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- d) **Autorização** do ordenador da despesa;
- e) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;
- f) **Autuação** do processo pela CPL;
- g) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais documentos apresentados, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Prorrogação de Prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do primeiro aditamento ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 21 de novembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593